

131740

5985



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Sumaré

FORO DE SUMARÉ

SAF - SERVIÇO DE ANEXO FISCAL

RUA JOSÉ MARIA MIRANDA, n.º 285, CENTRO, SUMARÉ/SP,
Centro - CEP 13170-001, Fone: (19) 3873 7979, Sumare-SP - E-mail:
sumarefaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

OFÍCIO

Processo Físico n.º: 0024775-14.2003.8.26.0604
Outros números: 604.01.2003.024775, 007069/2003
Classe – Assunto: Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano
Exeqüente: Fazenda Pública Municipal de Hortolândia
Executado: Trese Construtora e Incorporadora Ltda

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Sumare, 27 de setembro de 2017.

Senhor(a) Juiz(a),

Pelo presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, e tendo em vista a penhora realizada no rosto dos autos da Falência n.º 219/001-1 Processo 89232-64/10 (vosso número), informo a Vossa Excelência, para as devidas anotações, que a Execução Fiscal foi extinta, nos termos do art. 267^º inciso VIII do CPC, conforme cópias que seguem.

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a).** André Gonçalves Fernandes

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao(À) Exmo(a) Sr(a) Juiz(a) de Direito da Vara Especializada de Falências, Concordatas e Cartas Precatórias da Comarca de Cuiabá-MT
Juízo de Direito da Comarca de Cuiabá-MT/Fórum da Capital
Rua Des. Milton Figueiredo Ferreira Mendes, S/N, Setor D, Centro Político-Administrativo, CEP 78050-970 - Cuiabá/MT

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ANDRE GONCALVES FERNANDES. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0024775-14.2003.8.26.0604 e o código GS00000027UHY.



5986
154

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Sumaré
FORO DE SUMARÉ
SAF - SERVIÇO DE ANEXO FISCAL
RUA JOSÉ MARIA MIRANDA, n.º 285, CENTRO, SUMARÉ/SP -
Centro
CEP: 13170-001 - Sumaré - SP
Telefone: (19) 3873 7979 - E-mail: sumarefaz@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: 0006606-61.2012.8.26.0604
Classe - Assunto: Embargos À Execução Fiscal
Requerente: Trese Construtora e Incorporadora Ltda
Requerido: Fazenda do Município de Hortolândia

CONCLUSÃO:

Aos 12 de agosto de 2016, faço estes autos conclusos ao(a) Dr(a). André Gonçalves Fernandes, MM(a). Juiz(a) de Direito.
A Escr.

Vistos, etc.

Fls. 119/153: Ciência às partes.

Cumpra-se o v. Acórdão, extinguindo-se a execução fiscal.

Oficie-se nos termos do art. 33 da lei 6.830/80.

Na hipótese de eventual pedido de cumprimento de sentença pelo beneficiário de honorários, o mesmo deverá tramitar na forma digital, nos termos do disposto no art. 1286 das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, sendo protocolado como incidente processual, observando-se a orientação contida no comunicado CG nº 1631/2015 do TJSP (DJE. 25 de fevereiro de 2015), bem como, preenchendo-se os requisitos do artigo 534 do Novo Código de Processo Civil.

Verificada a interposição do respectivo incidente, aguarde-se o cumprimento.

Não havendo interposição, arquivem-se até nova provocação.

Com eventual informação de extinção da sucumbência nestes autos e não havendo outras diligências a serem praticadas, remetam-se ao arquivo geral, observadas as formalidades legais.

Int.

Sumaré, 12 de agosto de 2016.

André Gonçalves Fernandes

Juiz(a) de Direito

RECEBIMENTO:

Aos

A Escte

16 AGO 2016

recebi estes autos em cartório.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA